

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre alteração do parágrafo 3º do art. 117-D do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 003/2001) dando nova redação e outras providências.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo 3º do artigo 117-D do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 117-D. Os servidores que forem escalados para exercer jornadas de trabalho em horários intercalados, no transporte escolar ou transporte coletivo, da zona rural para urbana e vice-versa, terão direito a gratificação especial por jornada de atividade (art. 117, IV).

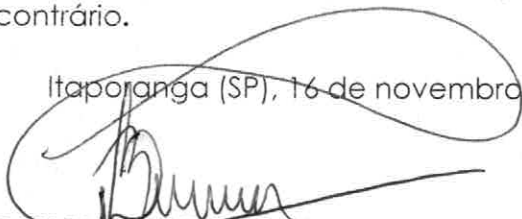
PARÁGRAFO 1º. A gratificação especial por jornada de atividade será compreendida aquela que o servidor exerça em horários intercalados de acordo com sua escala de trabalho e necessidade inerente a sua função, que não pode ser exercida em um ou dois períodos diários, e sim em período fracionado.

PARÁGRAFO 2º. O motorista, escalado em jornada especial de atividade, não poderá ser reaproveitado em outra função ou atividades durante o intervalo de cada jornada, ficando o tempo vago para descanso ou exercício de atividades particulares.

PARAGRAFO 3º. Pela gratificação especial por jornada de atividade, o servidor qualificado no *caput* desse artigo, terá o direito correspondente de até 35% do seu salário base, desde que tenha cumprido toda sua escala mensal de trabalho, reduzindo o percentual em 1% por dia não trabalhado.

ARTIGO 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 16 de novembro de 2021.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar dotado de nº 08, tem por finalidade a apresentação de alteração do parágrafo 3º do art. 117-D do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 003/2001) dando nova redação e outras providências.

Visa adequar a remuneração dos motoristas do transporte escolar aos demais servidores, tendo em vista, o maior desgaste no desempenho de suas funções.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO